



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 72, DE 30 DE MARÇO DE 2016

(Publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2016)

(Revogada pela Resolução – RDC nº 886, de 10 de julho de 2024)

~~Altera a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 23, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos e dá outras providências.~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de março de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º Os arts. 19, 20, 21 e 22 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 23, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 19 É candidato à doação de células e tecidos germinativos e embriões o indivíduo que satisfaça pelo menos as seguintes condições:~~

~~...~~

~~§2º Doadoras de oócito a fresco não são submetidas à quarentena nem à repetição dos testes em prazo de 6 (seis) meses, devendo os resultados dos testes laboratoriais ter prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do procedimento da coleta oocitária.”(NR)~~

~~...~~

~~“Art. 20 Os doadores de sêmen, oócitos e embriões devem ser selecionados com base em sua idade e condição clínica.~~

~~...~~

~~§3º São critérios de exclusão definitiva de doadores a triagem laboratorial reagente, positiva ou inconclusiva para as seguintes infecções:~~



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

~~I – *Treponema pallidum* (sífilis);~~

~~II – HIV 1;~~

~~III – HIV 2;~~

~~IV – HBV;~~

~~V – HCV;~~

~~VI – HTLV I e II;~~

~~§4º São critérios de exclusão temporária de doadores a triagem laboratorial reagentes, positiva ou inconclusiva para as seguintes infecções:~~

~~I – vírus Zika;~~

~~II – *Chlamydia trachomatis* (clamídia); e~~

~~III – *Neisseria gonorrhoeae* (gonorreia).” (NR)~~

~~“Art. 21 Para a seleção de doadores e pacientes devem ser realizados testes laboratoriais para:~~

~~I – Sífilis;~~

~~II – Hepatite B (HBsAg e anti-HBc);~~

~~III – Hepatite C (anti-HCV);~~

~~IV – HIV 1 e HIV 2;~~

~~V – HTLV I e II;~~

~~VI – vírus Zika: detecção do anticorpo contra o vírus Zika (IgM).~~

~~§1º Para pacientes mulheres, com resultados reagentes ou inconclusivos na triagem sorológica para a detecção do vírus Zika, o BCTG deve:~~

~~I – Repetir o teste sorológico (IgM) após 30 dias; ou~~

~~II – Realizar teste de biologia molecular para marcadores de infecção do vírus Zika a qualquer momento, de acordo com os protocolos definidos pelo estabelecimento.~~

~~§2º Para pacientes homens, com resultados reagentes ou inconclusivos na triagem sorológica para a detecção do vírus Zika, o BCTG deve realizar teste de biologia molecular para marcadores de infecção do vírus Zika em amostras de sêmen a qualquer momento, de acordo com os protocolos definidos pelo estabelecimento.~~



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

~~§3º O BCTG somente poderá coletar gametas ou tecidos germinativos para uso próprio em procedimentos de reprodução humana assistida, após a obtenção de resultados não reagentes ou negativos para o vírus Zika.~~

~~§4º Caso algum resultado de triagem laboratorial seja reagente, o BCTG deve comunicar imediatamente ao doador, e encaminhá-lo a um serviço de assistência especializado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.” (NR)~~

~~“Art. 22 Devem ser realizados exames para a detecção de *Chlamydia trachomatis*, *Neisseria gonorrhoeae* em doadores de sêmen, oócitos e tecidos ovariano e testicular.”(NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**~~